



SA

## DESPACHO N.º 07/2025/GAP

(Delegação e subdelegação de competências do Presidente da Câmara Municipal nos Senhores Vereadores)

Considerando,

- Que a delegação de competências constitui um instrumento de simplificação administrativa destinado a conferir maior eficiência e eficácia à gestão municipal, permitindo uma atuação mais célere e desconcentrada dos serviços;
- Que as numerosas competências legalmente atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal não possibilitam, em determinadas circunstâncias, a análise de todos os assuntos com a profundidade e a tempestividade exigidas;
- Que a possibilidade jurídica de delegação e subdelegação de competências permite distribuir responsabilidades administrativas, assegurando o normal, contínuo e eficaz funcionamento dos serviços municipais;
- Que por deliberação n.º 2025/0494/GAP, tomada pela Câmara Municipal em 07 de novembro de 2025, foi deliberado aprovar a fixação de quatro Vereadores em regime de tempo inteiro, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, aos quais foram atribuídos pelouros em diversas áreas, conforme previsto no n.º 4 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ambos os diplomas na sua redação atual;
- Considerando ainda as competências próprias do Presidente da Câmara e as que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal, na primeira reunião do mandato, realizada em 07 de novembro de 2025, através da deliberação n.º 2025/0501/GAP;

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, ambos na sua redação vigente, e em articulação com os artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (na sua redação atual),

**DELEGO E SUBDELEGO**, nos Vereadores infra identificados as seguintes competências, nos termos e com os efeitos jurídicos aí definidos:

I. **No senhor Vereador, NUNO AUGUSTO SILVA ALMEIDA, as competências a seguir indicadas, a quem distribuí funções nas seguintes áreas:**

- Obras Municipais;
- Ordenamento do Território, Habitação e Regeneração Urbana;
- Obras Particulares;
- Manutenção e Exploração (parques e jardins, iluminação pública, obras correntes, armazém, transportes e logística, limpeza urbana, resíduos sólidos urbanos; saneamento e cemitérios);
- Mobilidade e Transportes Municipais (inclui trânsito, estacionamento e táxis).

**A – No âmbito da organização, funcionamento e gestão corrente dos serviços municipais, do planeamento, desenvolvimento, poder consultivo, e de apoio a atividades de interesse municipal:**

1. **Subdelego as seguintes competências, delegadas no Presidente pela Câmara Municipal, previstas no artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:**

- a) Executar as opções do plano e orçamento no âmbito das funções atribuídas;
- b) Apresentar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e as minutas dos contratos de empreitada de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços a reunião de Câmara, quando aplicável;
- c) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- d) Emitir licenças, regtos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- e) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- f) Executar as obras, por administração direta ou empreitada (obras correntes);
- g) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- h) Administrar o domínio público municipal (incluindo a aprovação dos planos de sinalização temporária, nos termos do disposto no Regulamento de Sinalização de Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, na sua atual redação);

- i) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
  - j) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
  - k) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios.
- 2. Subdelego as seguintes competências, delegadas no Presidente pela Câmara Municipal, previstas no artigo 39.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:**
- a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal.
- 3. Delego as competências próprias previstas no n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:**
- a) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
  - b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
  - c) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao montante de 5.000.00€ (cinco mil euros), no caso de aquisição de bens ou serviços das áreas em que exerce os seus pelouros;
  - d) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito das áreas que lhe compete;
  - e) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º.
- 4. Delego as competências próprias previstas no n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:**
- a) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos às áreas que tutela;
  - b) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços que superintende;
  - c) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

**B – No âmbito do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual:**

- 1. Subdelego as seguintes competências, delegadas no Presidente pela Câmara Municipal, abrangendo a prática de todos os atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória, em especial:**

- a) Adiantamentos de preço – artigo 292.º do CCP;
- b) Autorização para a substituição da caução - artigo 294.º do CCP;
- c) Promover o cumprimento da obrigação de liberação das cauções prestadas como garantia de cumprimento de obrigações contratuais, prevista no artigo 295.º do CCP;
- d) Execução da caução - artigo 296.º do CCP;
- e) Aprovar a suspensão, total ou parcial, da execução das prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do disposto no artigo 297.º do CCP;
- f) Autorizar a liberação parcial de cauções, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, na sua atual redação;
- g) Comunicação à Autoridade da Concorrência e ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. de indícios dos atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência - artigo 317.º do CCP;
- h) Recusa de autorização à subcontratação - artigo 320.º do CCP;
- i) Nomeação de um diretor de fiscalização da obra - artigo 344.º do CCP;
- j) Consignar os locais onde os trabalhos devam ser executados, nos termos dos artigos 356.º e seguintes do CCP;
- k) Decisão sobre a reclamação ou sobre as reservas apresentadas e notificação ao empreiteiro - artigo 345.º n.º 5 do CCP;
- l) Aprovação do plano de trabalhos ajustado à consignação, no prazo de cinco dias após a notificação do mesmo pelo empreiteiro - artigo 361.º n.º 5 do CCP;
- m) Promover as notificações relativas à ordem, previamente aprovada, de execução de trabalhos complementares, de serviços complementares, prevista respetivamente no n.º 1 do artigo 371.º, alínea a), do n.º 3 do artigo 372.º e artigo 454.º do CCP;
- n) Aprovar a prorrogação do prazo de execução da obra, quando haja lugar à execução de trabalhos complementares, nos termos do disposto no artigo 374.º do CCP;
- o) Promover as notificações relativas à ordem previamente aprovada, de supressão de trabalhos ou serviços a menos, prevista no n.º 1 do artigo 379.º do CCP;
- p) Ordenar a suspensão da execução dos trabalhos - artigo 365.º do CCP;
- q) Autorizar a suspensão da execução dos trabalhos - artigo 367.º do CCP;
- r) Proceder à medição de todos os trabalhos executados - artigo 387.º do CCP;
- s) Corrigir erros de medição, nas condições previstas no artigo 390.º do CCP;
- t) Notificação do empreiteiro da liquidação para efeitos de pagamento - artigo 392.º do CCP;
- u) Convocatória para a realização da vistoria para efeitos de receção provisória da obra - artigo 394.º do CCP;
- v) Convocatória para a realização da vistoria para efeitos de receção definitiva da obra - artigo 398.º do CCP;

- w) Aprovar as receções provisórias das obras, de acordo com o artigo 395.º do CCP;
- x) Decidir sobre reclamação apresentada pelo empreiteiro quanto ao conteúdo da conta final, conforme previsto no n.º 3 do artigo 401.º do CCP;
- y) Aprovar os Planos de Segurança e Saúde (PSS), e desenvolver os respetivos procedimentos, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, assim como os Planos de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PGRCD), ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro (na redação vigente);
- z) Notificação da conta final ao empreiteiro - artigo 401.º do CCP;
- aa) Remissão do relatório final da obra ao InCI, I.P. - artigo 402.º n.º 1 do CCP;
- bb) Decidir sobre a notificação ao empreiteiro para apresentação de plano de trabalhos modificado, sobre a respetiva adequabilidade e determinar a posse administrativa da obra, bem como dos bens móveis e imóveis à mesma afetos, competências previstas, respetivamente, nos n.ºs 1, 2 e *ab initio* do n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- cc) Notificação ao empreiteiro para a apresentação do plano de trabalhos modificado - artigo 404.º n.º 1 do CCP;
- dd) Participar ao InCI, I. P., de quaisquer factos suscetíveis de constituírem contra-ordenação prevista no decreto-lei - artigo 455.º n.º 2 do CCP.

**C – No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual:**

1. **Subdelego as seguintes competências, delegadas no Presidente pela Câmara Municipal, abrangendo a prática de todos os atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória, em especial:**
  - a) Concessão da licença administrativa prevista no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE (n.º 1 do artigo 5.º, n.º 1 do artigo 23.º e artigo 26.º);
  - b) Decisão sobre o pedido de informação prévia, no âmbito do nº4 do art.º 5.º; nos termos do n.º 1 do artigo 16º;
  - c) Emitir certidões, no âmbito do n.º 9 do art.º 6.º;
  - d) Decisão sobre o pedido de licença parcial para construção da estrutura (n.º 6 do artigo 23.º);
  - e) Decisão sobre o pedido de alterações à licença de loteamento, no âmbito do n.º 8 do artigo 27.º);

- f) No que se refere às parcelas de terreno cedidas ao município e que se integram no domínio municipal, definir no momento da receção as parcelas afetas aos domínios público e privado do município (n.º 3 do artigo 44.º);
- g) Alteração, por sua iniciativa, das condições da licença ou comunicação prévia de operação de loteamento, desde que tal alteração se mostre necessária à execução de plano municipal de ordenamento do território, plano especial de ordenamento do território, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária ou área crítica de recuperação e reconversão urbanística (n.º 1 do artigo 48.º);
- h) Alteração, por sua iniciativa, das condições da licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos e com os fundamentos estabelecidos no artigo 48.º (n.º 7 do artigo 53.º);
- i) Determinar o reforço do montante da caução prestada (tendo em atenção a correção do valor dos trabalhos por aplicação das regras legais e regulamentares relativas a revisões de preços dos contratos de empreitada de obras públicas, quando se mostre insuficiente para garantir a conclusão dos trabalhos, em caso de prorrogação do prazo de conclusão ou em consequência de acentuada subida no custo dos materiais ou de salários) ou a sua redução, em conformidade com o andamento dos trabalhos a requerimento do interessado (n.º 4 do artigo 54.º);
- j) Decisão sobre o pedido de prorrogação do prazo no âmbito dos pontos 4 e 5 do art.º 58.º;
- k) Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º do RJUE (n.º 5 do artigo 71.º);
- l) Decisão sobre o pedido de Renovação da licença ou comunicação prévia previstas no artigo 72.º do RJUE;
- m) Revogação da licença ou da admissão de comunicação prévia (n.º 2 do artigo 73.º);
- n) Promover a realização das obras por conta do titular do alvará ou do apresentante da comunicação prévia (n.º 1 do artigo 84.º);
- o) Acionar, reforçar ou reduzir as cauções referidas nos artigos 25.º e 54.º do RJUE (n.º 3 do artigo 84.º);
- p) Proceder ao levantamento do embargo que possa ter sido decretado ou, quando se trate de obras de urbanização, emitir oficiosamente alvará, logo que o Município se mostre reembolsado das despesas efetuadas nos termos do artigo 84.º do RJUE (n.º 4 do artigo 84.º);
- q) Deliberar sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização após a sua conclusão e o decurso do prazo de garantia, respetivamente (n.º 1 do artigo 87.º);
- r) Determinar, oficiosamente ou a requerimento de interessado, a execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança ou salubridade, nos termos do n.º 2 do artigo 89º;

- s) Ordenar precedida de vistoria a demolição ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas, no âmbito do n.º3 do art.º 89.º;
- t) Ordenar a realização de vistorias para efeitos do estabelecido no n.º 1 do artigo 90º;
- u) Quando o proprietário não iniciar as obras que lhe sejam determinadas nos termos do artigo 89.º ou não as concluir dentro dos prazos que para o efeito lhe forem fixados, tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata (n.º 1 do artigo 91.º);
- v) Ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte de prédios nos quais haja de realizar-se as obras referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 89.º do RJUE, sempre que tal se mostre necessário à execução das mesmas (n.º 1 do artigo 92.º);
- w) Contratar com empresas privadas habilitadas a efetuar fiscalização de obras a realização das inspeções a que se refere o artigo 95.º do RJUE, bem como as vistorias referidas no artigo 64.º do mesmo diploma (n.º 5 do artigo 94.º);
- x) Promover a realização dos trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos dos artigos 107.º e 108.º do RJUE, no caso de obras de urbanização ou de outras obras indispensáveis para assegurar a proteção de interesses de terceiros ou o correto ordenamento urbano (n.º 3 do artigo 105.º);
- y) Aceitar, para extinção da dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento nos termos da lei (n.º 2 do artigo 108.º);
- z) Determinar o despejo administrativo, quando os ocupantes dos edifícios ou suas frações não cessem a utilização indevida no prazo fixado (n.º 2 do artigo 109.º);
  - aa) Providenciar pelo realojamento nas situações referidas no n.º 3 do artigo 109.º do RJUE (n.º 4 do artigo 109.º);
  - bb) Autorizar o pagamento fracionado das taxas, conforme previsto no n.º 2 do artigo 117º.

II. **Na senhora Vereadora, CÍNTIA MANUELA DA SILVA, as competências a seguir indicadas, a quem distribuí funções nas seguintes áreas:**

- Cultura (inclusive eventos, bibliotecas; arquivo histórico e museus);
- Desporto;
- Apoio ao Associativismo;
- Saúde;
- Saúde Animal e Intervenção Sanitária;
- Turismo;

- Desenvolvimento e Apoio Social;
- Academia sénior.

**A – No âmbito da organização, funcionamento e gestão corrente dos serviços municipais, do planeamento, desenvolvimento, poder consultivo, e de apoio a atividades de interesse municipal e em matéria de licenciamento e fiscalização:**

1. **Subdelego as seguintes competências, delegadas no Presidente pela Câmara Municipal, previstas no artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:**
  - a) Executar as opções do plano e orçamento no âmbito das funções atribuídas;
  - b) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
  - c) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
  - d) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
  - e) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
  - f) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
  - g) Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos.
2. **Subdelego as seguintes competências, delegadas no Presidente pela Câmara Municipal, previstas no artigo 39.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:**
  - a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal.
3. **Delego as competências próprias previstas no n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:**
  - a) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
  - b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
  - c) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao montante de 5.000.00€ (cinco mil euros), no caso de aquisição de bens ou serviços das áreas em que exerce os seus pelouros;

- d) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito das áreas que lhe compete.
4. **Delego as competências próprias previstas no n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:**
- Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos às áreas que tutela;
  - Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal no âmbito das áreas que tutela.

**B- Em matéria de licenciamento de atividades diversas, em conformidade com o previsto na lei:**

- Subdelego as seguintes competências, delegadas no Presidente pela Câmara Municipal, em cumprimento do estatuído no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, designadamente:**
  - A emissão de licença para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados para a prática do campismo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 18.º;
  - Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 29.º.
- Delego as seguintes competências próprias:**
  - Conceder as licenças previstas no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação vigente;
  - Decidir sobre o licenciamento para instalação e utilização dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na redação vigente.

**C- Em matérias diversas não compreendidas nos pontos anteriores:**

- Subdelego a seguinte competência, delegada no Presidente pela Câmara Municipal, nos termos regulamentares aplicáveis:**
  - Decidir, de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, atualmente em vigor no Município da Batalha, sobre o reconhecimento de redução ou isenção do pagamento de taxas nas situações constantes do mencionado artigo 23.º, no âmbito das áreas que lhe compete.

III. Na senhora Vereadora, CÉLIA MARIA CUNHA FERREIRA, as competências a seguir indicadas, a quem distribuí funções nas seguintes áreas:

- Recursos Humanos;
- Loja do Cidadão e Defesa do Consumidor;
- Educação (inclusive AEC's, gestão de equipamentos e transportes escolares);
- Juventude e tempos livres;
- Manutenção e Exploração (Mercados e Feiras);
- Atendimento ao público, expediente geral e arquivo.

**A – No âmbito da organização, funcionamento e gestão corrente dos serviços municipais, do planeamento, desenvolvimento, poder consultivo, e de apoio a atividades de interesse municipal e em matéria de licenciamento e fiscalização:**

1. **Subdelego as seguintes competências, delegadas no Presidente pela Câmara Municipal, previstas no artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:**

- a) Executar as opções do plano e orçamento no âmbito das funções atribuídas;
- b) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- c) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares.

2. **Subdelego as seguintes competências, delegadas no Presidente pela Câmara Municipal, previstas no artigo 39.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:**

- a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal.

3. **Delego as competências próprias previstas no n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:**

- a) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- c) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao montante de 5.000.00€ (cinco mil euros), no caso de aquisição de bens ou serviços das áreas em que exerce os seus pelouros;
- d) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito das áreas que lhe compete.

**4. Delego as competências próprias previstas no n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:**

- a) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos às áreas que tutela, assim como de todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos diversos serviços municipais;
- b) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal no âmbito das áreas que tutela;
- c) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação.

**B- Em matérias diversas não compreendidas nos pontos anteriores:**

**1. Subdelego a seguinte competência, delegada no Presidente pela Câmara Municipal, nos termos regulamentares aplicáveis:**

- a) Decidir, de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, atualmente em vigor no Município da Batalha, sobre o reconhecimento de redução ou isenção do pagamento de taxas nas situações constantes do mencionado artigo 23.º, no âmbito das áreas que lhe compete.

**IV. São da responsabilidade do PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL as seguintes áreas funcionais:**

- Apoio aos Órgãos Autárquicos;
- Proteção Civil Municipal;
- Financeira (contabilidade e finanças; receitas, modificações orçamentais; execuções fiscais; tesouraria; património; aprovisionamento e notariado);
- Comunicação e Relações Públicas;
- Auditoria e Controle de Gestão;
- Jurídico;
- Energia e Ambiente;
- Apoio aos Fundos Comunitários, Desenvolvimento Económico, Empreendedorismo Apoio ao Emigrante;
- Contratação Pública;
- Transição digital, Sistemas de Informação e Modernização Administrativa;
- Gabinete de apoio ao empresário.



**DETERMINO AINDA** a ratificação de todos os atos que tenham sido, entretanto, praticados, e que se incluam no âmbito da presente delegação e subdelegação de competências.

**O presente despacho tem efeitos imediatos.**

**Publicite-se nos termos da lei.**

Paços do Município da Batalha, 10 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara,



\_\_\_\_\_  
André Emanuel Bento Sousa